



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 003, DE 16 DE MAIO DE 1980.

Oriundo do Executivo

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de crédito em a CREFISUL – S/A – Crédito, Financiamento e Investimento, até o valor de Cr\$ 1.924.390,00 (Um milhão, novecentos e vinte e quatro mil e trezentos e noventa cruzeiros), e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, usando de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de crédito com a CREFISUL- S/A Crédito, Financiamento e Investimento, até o valor de Cr\$ 1.920.390,00 (Um milhão, novecentos e vinte e quatro mil e trezentos e noventa cruzeiros), amortizável em até 36 (trinta e seis) meses, prestações mensais e mediante o pagamento de juros e demais ônus financeiros, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º A importância a que se refere o artigo anterior, será aplicada na aquisições de dois (02) veículos tipo caminhão 0 Km, com motor diesel, 6 cilindros, com potência até 150 HP, equipado com caçamba basculante, capacidade até 6 m³, ficando o Poder Executivo autorizado a alienar fiduciariamente o bem objeto do financiamento em nome da CREFISUL S/A – Crédito, Financiamento e Investimento.

Art. 3º Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a caucionar, em garantia do empréstimo, a parte suficiente das parcelas que mensalmente lhe couberem do Imposto sobre circulação de mercadorias – I.C.M., com a consequente retenção por parte da mesma instituição financeira, dos valores necessários à liquidação e resgate da operação de crédito mencionada no artigo 1º, referente ao principal e acessórios.

Art. 4º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação de crédito ora autorizada, inclusive outorgando mandato a CREFISUL S/A – Crédito, Financiamento e Investimento, para receber junto à entidade financeira de direito de quotas mensais necessárias, para o pagamento do principal e acessórios da operação ora autorizada.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta (16/05/1980).

LEVY ROSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal